



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

PROTOCOLO N° 169/2025

Dia 31/10/25 Recebido às 11:22hs
Assinatura: Jeferson Paulo Siqueira Souza

PROJETO DE LEI N°. 37/2025

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.444/2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º. Altera parcialmente os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº. 1.444/2019, passando os textos a vigorar com as seguintes redações, permanecendo as demais disposições inalteradas:

“Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, o munícipte contribuinte, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente seja portador de moléstia grave, consideradas como tal as doenças profissionais incapacitantes, sendo: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, insuficiência renal crônica e transtornos do espectro autista, desde que comprovados com base em conclusão médica especializada (laudos) e o proprietário ou possuidor não tenha outro imóvel localizado no território deste Município, de acordo com as informações constantes na base de dados da Prefeitura Municipal.

§1º. (...)

§2º. O beneficiário deverá ter em seu cadastro imobiliário municipal apenas um imóvel em seu nome e renda familiar de até 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 2º. O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, ou ainda pelo responsável pelo portador da doença deverá ser apresentado junto ao DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I – Documento do imóvel;

H – Certidão emitida pelos Ofícios de registro de imóveis deste Município, atestando a existência e quantidade, ou a inexistência de imóveis registrados em nome do requerente;

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

III – Cédulas de Identidade, CPFs e certidão casamento (se houver) de todos os integrantes do núcleo familiar;

IV – Comprovante de residência, tais como faturas de prestação de serviços públicos, entre outros;

V – Declaração atestando, sob as penas da lei, que reside no imóvel objeto do pedido de isenção, que não é proprietário de outro imóvel;

VI – Última declaração de Imposto de Renda, ainda que Declaração de Isento;

VII – Atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, que deverá ter sido expedido no prazo máximo de 1 (um) ano anterior à data do requerimento da isenção, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); estágio clínico atual; Classificação Internacional da doença (CID); carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM.

VIII - comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar.

§ 1º. Se o imóvel objeto do pedido de isenção já estiver em nome do requerente junto ao cadastro municipal, fica dispensada a apresentação dos documentos elencados no inciso I deste artigo.

§ 2º. A documentação exigida nesta lei deverá ser presentada na sua forma original, permitida sua substituição por cópia, desde que autenticada em cartório ou por servidor público municipal responsável.

Art. 3º. O requerimento protocolado será encaminhado ao DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Municipal, que após vistoria, emitirá parecer conclusivo a respeito.

§1º. Constatado, na vistoria, que o imóvel não apresenta aspecto condizente e correspondente à situação de carência apresentada pelo requerente, o pedido será indeferido.

§ 2º. O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO terá prazo de 15 (quinze) dias para análise da documentação apresentada e emissão de parecer.

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

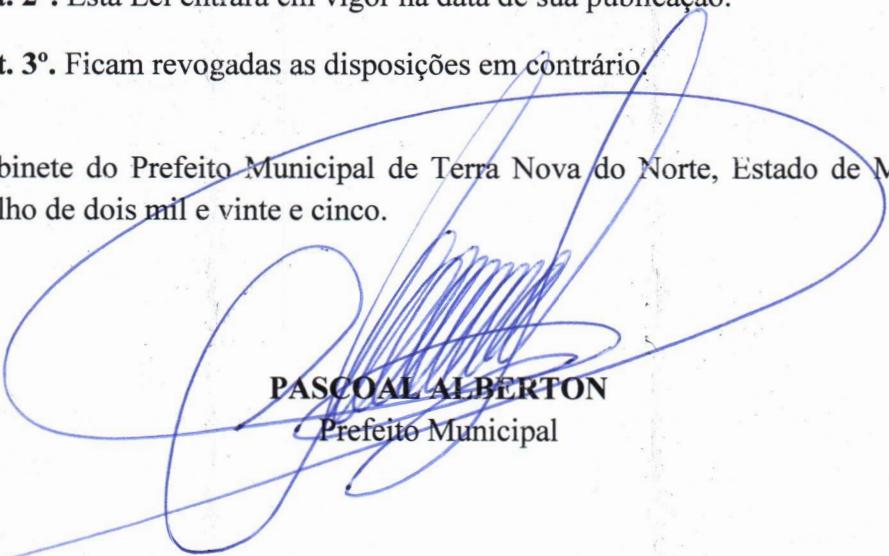
Art. 4º. O requerimento de isenção deverá ser protocolado junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização até 31/12 do ano corrente para a isenção do IPTU do exercício.

Art. 5º. Não será concedida isenção de IPTU retroativo, ou seja, para exercícios anteriores que não tenham pedidos de isenção protocolados junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vетoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N°. 37/2025

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº. 37/2025, que **“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.444/2019, e dá outras providências”**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

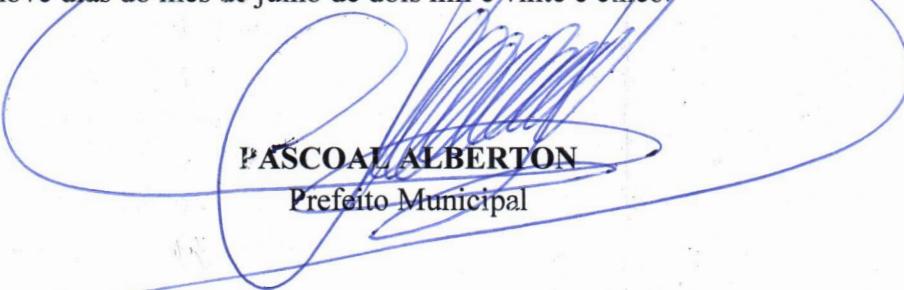
A presente proposição fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da justiça fiscal com equidade. É inegável o impacto financeiro devastador que moléstias graves e condições crônicas como as elencadas impõem às famílias. Tais condições demandam tratamentos contínuos, medicamentos de alto custo, terapias especializadas, acompanhamento médico constante e, muitas vezes, exigem a dedicação exclusiva de um familiar, impactando significativamente a capacidade financeira do núcleo familiar.

Ao isentar esses municípios do pagamento do IPTU, desde que preenchidos os critérios de vulnerabilidade social e econômica estabelecidos (possuir apenas um imóvel no município e renda familiar de até 3 (três) salários mínimos), o Poder Público Municipal demonstra sensibilidade e compromisso com o bem-estar de seus cidadãos mais fragilizados.

Dentre as alterações mais relevantes, destaca-se a fixação do limite de renda familiar de até três salários mínimos como critério objetivo para concessão do benefício, o que busca assegurar que a isenção alcance, de fato, as famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, foram aperfeiçoadas as exigências quanto à apresentação de documentação comprobatória, incluindo laudos médicos atualizados e comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar, com vistas a evitar fraudes e garantir a transparência e a responsabilidade na aplicação do benefício fiscal, protegendo os cofres públicos e assegurando justiça social.

Diante do exposto, e contando com o habitual discernimento de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 · TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO